

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 326, DE 01 DE ABRIL DE 2005.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR TERMO DE CONSOLIDAÇÃO,
CONFISSÃO E PARCELAMENTO COM AS
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.
– CERON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de consolidação, confissão e parcelamento com as Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON correspondente a débitos relacionados com o fornecimento de energia elétrica aos órgãos ligados à Administração Pública Municipal e iluminação pública, cujo valor atualizado até o dia 28 de fevereiro de 2005, é estimado em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Art. 2º O pagamento do débito, será efetuado em até 120 (cento e vinte) meses, reajustadas anualmente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo, ou ainda, outro que venha a ser estabelecida em acordo entre as partes, acrescidas de juros de até 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Ocorrendo eventual renegociação da dívida, o Poder Executivo poderá rever para mais ou para menos o prazo de pagamento de que trata o *caput*.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, em 01 de Abril de 2005, 116º da República.



ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO

CAMARÁ MUNDIAL
PÚBLICA

De 01 04 070405

[Signature]

RESERVADO

Daniel Gomes dos Santos
Sec Geral/CMMS
Port N° 423/01

PREF. MUN DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
PUBLICADO
De 01 04 070405
P-Interco

[Signature]

Setor de Proteção
de Dados